



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

ACÓRDÃO

Apelação Infracional n. 0003461-83.2012.815.0351

RELATOR: Des. João Benedito da Silva

ORIGEM: 2ª Vara da comarca de Sapé

1º APELANTE: E. da S., T.B. da S., L.A.F., M.J.B. da S., M.N.B. da S., G. da P.A.N. e E.C. da S.

DEFENSOR: Antônio José Tavares Filho

2º APELANTE: P.C.G.J

ADVOGADO: Carlos Augusto de Souza

3º APELANTE: L.M. dos S.

ADVOGADO: Adailton Raulino Vicente da Silva

APELADO: Justiça Pública

APELAÇÃO INFRACIONAL. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (DUAS VÍTIMAS) E ASSOCIAÇÃO PARA O CRIME. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. APELAÇÕES. PRELIMINAR. DEFICIÊNCIA DA DEFESA. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE LAUDO DE EQUIPE INTERPROFISSIONAL. FACULDADE DO JULGADOR. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E HARMÔNICO. INTERNAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA OBJURGADA “IN TOTUM”. APELOS DESPROVIDOS.

Conforme a Súmula 523 do STF, no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

A ausência de laudo emitido por equipe interprofissional para fins de aplicação da medida socioeducativa não acarreta a nulidade do procedimento, porquanto, nos termos do art. 186 do ECA, é faculdade do Juízo a utilização da aludida assistência técnica.

Tendo o julgamento se baseado em provas convincentes, produzidas na fase inquisitorial e confirmadas por outras em sede judicial, há de ser mantida a procedência da representação, por todos os seus termos.

Nos termos do art. 94, XIV e art. 121, §2º, ambos da Lei n.º 8.069/90, a reavaliação dos adolescentes sujeitos ao cumprimento de medida socioeducativa será realizada, no máximo, a cada 06 (seis) meses, de modo que não assiste direito subjetivo ao infrator para que o referido prazo seja reduzido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados;

ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

RELATÓRIO

Cuida-se de **Apelações Criminais** manejadas **E. da S., T.B. da S., L.A.F., M.J.B. da S., M.N.B. da S., G. da P.A.N., E.C. da S., P.C.G.J e L.M. dos S.** face a sentença de fls. 339/349, proferida pelo **Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Sapé**, que, julgando **procedente** a representação, impôs a medida socioeducativa de **internação** em estabelecimento educacional por prazo indeterminado, com reavaliação semestral, face a prática de ato infracional equiparado aos crimes capitulados nos artigos 121, §2º, I e 288, ambos do Código Penal.

Quando de suas razões, **P.C.G.J.**, sustentou preliminarmente a deficiência da defesa elaborada por Defensora dativa, bem como a ausência de laudo de equipe interprofissional para indicar a medida socioeducativa a ser aplicada, a inquirir de nulidade o feito.

No mérito, sustentou a falta de provas de autoria ou participação com relação a ele, devendo ser absolvido à luz do princípio do “in dubio pro reo” e dos artigos 386, IV e VII do CPP. c/c art. 189, IV, parágrafo único do ECA.

Se mantido o mérito da decisão objugada, pleiteou que a medida socioeducativa seja alterada para liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, considerando a personalidade, vida pregressa, trabalho e endereço em seio familiar ou, ao menos, seja determinada a elaboração trimestral dos relatórios psicossociais.

Já a Apelante **L.M. dos S.**, em suas razões recursais (fls. 387/397), sustentou a inexistência de provas seguras que atribuam a ela a prática delitiva em lume, tendo o julgamento procedente da ação se baseado em meros indícios, produzidos na fase inquisitorial e não confirmados sob o crivo do contraditório, motivo pelo qual deveria ser a sentença reformada à luz do art. 189, IV do ECA.

Em sede de razões recursais (fls. 407/411), os Apelantes **E. da S.**, **T.B. da S.**, **L.A.F.**, **M.J.B. da S.**, **M.N.B. da S.**, **G. da P.A.N.** e **E.C. da S.** alegaram não existir provas concretas nos autos que indiquem, com plena certeza, a participação deles no crime, motivo pelo qual deveria a representação ser julgada improcedente.

Caso esse não seja o entendimento adotado, pleitearam a reforma da medida socioeducativa adotada.

Decisão mantida pelo Juízo *a quo* à fl. 411.

Contra-arrazoando (fls. 412/415), o Representante do Ministério Público pugnou pela manutenção *in totum* da sentença ora vergastada.

A douta Procuradoria de Justiça, por intermédio do Procurador Amadeus Lopes Ferreira, exarou o parecer de fls. 528/536, opinando pelo desprovimento de todos os apelos.

É o relatório.

VOTO

O **Representante do Ministério Público a quo** ofereceu **representação por ato infracional** em desfavor de **J.C.F.N., E. da S., T.B. da S., L.A.F., M.J.B. da S., M.N.B. da S., A.M. dos S., G. da P.A.N., E.C. da S. e P.C.G.J.** dando-os como incurso nos atos infracionais análogos aos crimes delineados nos **artigos 121, §2º, incisos I e IV (duas vezes) c/c art. 288 c/c art. 29, todos do Código Penal**, por, no dia 15 de outubro de 2012, na companhia dos maiores Jefferson Bruno do Nascimento Amorim, conhecido como “Bruno”, e Leandro Feliciano de Oliveira, conhecido como “Leo Chupeta”, a mando de uma pessoa conhecida por “Paulista”, terem, em unidade de desígnios, subtraído a vida das vítimas **M.F. dos S. e A.P.G. da S.** (na época gestante), mediante disparos de arma de fogo.

Processado, regularmente, o feito, veio o Juízo *primevo* a prolatar sentença, julgando **procedente** a representação e, conseqüentemente, impondo a medida socioeducativa de **internação** em estabelecimento educacional por prazo indeterminado, com reavaliação semestral, face a prática de ato infracional equiparado aos crimes capitulados nos artigos 121, §2º, I e 288, ambos do Código Penal.

Irresignados, **E. da S., T.B. da S., L.A.F., M.J.B. da S., M.N.B. da S., G. da P.A.N. e E.C. da S., P.C.G.J e L.M. dos S.** recorreram, suplicando, em suma, a reforma da sentença para que seja determinada a improcedência da representação ante a fragilidade probatória dos autos quanto à autoria.

Se mantido o mérito da decisão objurgada, pleitearam que a medida socioeducativa seja reformada para liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade.

PRELIMINAR NULIDADE PROCESSUAL

Antes da análise do mérito, há de ser analisada a **preliminar de nulidade processual** por deficiência de defesa sustentada por P.C.G.J., bem como a ausência de laudo de equipe interprofissional para indicar a medida socioeducativa a ser aplicada.

No que pertine à suposta deficiência de defesa, não há como reconhecer nulidade no processo-crime, em razão da deficiência de defesa na instrução criminal, porquanto não restou configurado, na espécie, de forma concreta e efetiva, prejuízos ao réu em decorrência da atuação do Defensor dativo no processo. Incide no caso em epígrafe a Súmula n.º 523 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Súmula 523 STF. No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Já no que concerne ao parecer da equipe interprofissional, a ausência de laudo para fins de aplicação de medida socioeducativa não acarreta a nulidade do procedimento, porquanto, nos termos do art. 186 do ECA, é faculdade do Juízo a utilização da aludida assistência técnica.

Nesse norte, **rejeito** as preliminares levantadas.

MÉRITO

A materialidade do ato infracional se fez irrefutavelmente

comprovada por intermédio do exame de local de morte violenta às fls. 109/122.

Por sua vez, a autoria restou suficientemente demonstrada por intermédio das provas colacionadas nos autos, especialmente as confissões extrajudiciais, que apesar de não confirmadas sob o crivo do contraditório têm a sua validade mantida face as declarações judiciais do Conselheiro Tutelar Marcos Felipe Soares de Oliveira, além das declarações da testemunha Sebastião Pereira e do então representado “Gaguinho”. Vejamos:

A testemunha **Sebastião Pereira de Souza** disse perante a autoridade policial:

[...] que no último dia 15 do corrente mês e ano, por volta das 16h40min, dirigiu-se à várzea de açude do mato para pegar capim; **que ao chegar ao local deparou-se com os corpos de duas jovens mortas; que viu do outro lado da várzea dois grupos de pessoas; que um dos grupos estava aproximadamente a 120 metros do local onde estavam os corpos e o segundo grupo aproximadamente a 300 metros; que os dois grupos tinham aproximadamente dez pessoas;** que um dos indivíduos do segundo grupo perguntou a um indivíduo do primeiro grupo: “Já fizesse” obtendo a seguinte resposta: “Já” Então vem pra cá, porra!”; que ouvindo isso, o declarante com medo tirou a cangalha do burro e o amarrou e correu em direção à casa do senhor Guilherme pedindo que ligasse para a polícia pois haviam duas mulheres mortas no capinzal; **que não reconheceu nenhuma das pessoas que estavam nos dois grupos, mas percebeu uma pessoa com cabelos grandes como se fosse uma mulher;** que os indivíduos do grupo que estava mais próximo do local onde estavam as vítimas, quando perceberam a presença do depoente imediatamente se separaram e adentraram na cana de açúcar numa manobra de não serem reconhecidos [...] que não chegou a ouvir os disparos que vitimaram as mulheres. (fl. 21) (grifei)

Em sede judicial, ratificou:

Que estava no sítio Açude do Mato e ia apanhar capim para seu gado, quando avistou uma jovem de cócoras; que ainda tentou falar com esta mas ela não respondeu; **que percebeu que estava morta e após avistou uma outra jovem próxima de igual forma já falecida; que viu que havia um rapaz próximo e outros, aproximadamente em 10 (dez), mais distantes;** que o rapaz que estava mais próximo perguntou aos demais: “Já fizeram o serviço?”; que os rapazes mais afastados disseram: “- sim! Vem logo para cá, porra!”; **que como estas pessoas estavam por dentro das moitas não deu para reconhecê-los, sabendo apenas estimar que se tratavam de cerca de 10 (dez) pessoas;** que ao avistar a cena, resolveu correr e deixar o local, solicitando em seguida o apoio da polícia; que dentre os envolvidos percebeu uma pessoa de cabelo grande que se abaixou ao ver o depoente; que não sabe dizer se essa pessoa se tratava de um homem ou uma mulher; que, de início, pensou que uma delas estava bêbada, pois não viu marcas de sangue já que estava emborcada; que posteriormente percebeu que ambas as vítimas estavam mortas; que não chegou a ouvir tiros; **que não consegue reconhecer nenhum dos envolvidos;** que, de igual modo, não tem como precisar se tratavam de maiores ou menores de idade; que ouviu comentários que quem praticou o ato infracional foi o pessoal da Agrovila; que as pessoas dizem que o depoente vai morrer porque viu as menores mortas no sítio; que ouviu dizer que está ameaçado pelos envolvidos; que não conhece nenhum dos representados e não sabe dizer sobre seus comportamentos [...] que não percebeu se as pessoas estavam armadas; **que chegou no local dos fatos e já era mais de 16h30;** que a testemunha estava só, apenas com seu jumento; **que não tem como identificar as pessoas pois viu apenas uma que logo se abaixou, não sabendo se era homem ou mulher;** que nunca viu neste local outros corpos; que no Açude do Mato as pessoas não tomam banho porque virou matagal (fl. 306) (grifei).

O mototaxista **José Eduardo de Lima Coutinho** relatou que teria prestado serviços à vítima Martina assim que ela chegou no município de Sapé:

[...] que durante a corrida que realizou para Martina a

mesma pediu que a levasse para o Bairro São Francisco, no entanto, no meio do caminho, solicitou que passasse pelo Bairro da Agrovila; que o depoente também observou que Martina não tinha bagagens, somente uma caixa de sapato a qual conduzia nas mãos; que, ao chegarem no bairro da Agrovila, Martina desceu e saiu pelo beco da Agrovila que leva para dentro da favela, no entanto ao adentrar cerca de 30 metros, o telefone tocou e a mesma atendeu dizendo: “a pessoa não está não para pegar a encomenda”; que, logo em seguida, Martina retornou e pediu para seguir ao São Francisco, e chegando na rua Fernando Cunha Lima a mesma desceu perguntando quanto era a corrida e logo após o pagamento foi embora [...] (fl. 47)

Sob o crivo do contraditório, confirmou:

Que é mototaxista; que transportou uma das adolescentes assassinadas (a que tinha tatuagem) do ponto de ônibus localizado em frente ao hotel de Sapé ao bairro da Agrovila e após ao Bairro do São Francisco; que a adolescente trouxe consigo uma caixa de sapato; que deixou a adolescente no bairro da Agrovila e quando esta ia adentrando a um beco, seu telefone tocou; que viu quando a adolescente dizia que a pessoa que estava aguardando para pegar a encomenda não estava no local ao telefone; que a adolescente retornou, tendo o depoente a deixado no bairro São Francisco; que no beco onde deixou a adolescente não haviam casas; que ao deixar a adolescente no bairro São Francisco percebeu que dois rapazes encostaram nela e saíram em direção ao conjunto Mutirão; que não conhece nenhum desses rapazes, tendo só os visto de relance; que ouviu comentários posteriormente ao fato que a adolescente era envolvida com tráfico de drogas; que o bairro Agrovila é conhecido como palco de venda de drogas; que não sabe dizer quem assassinou as vítimas; que ouviu dizer que os assassinos das vítimas eram, em parte, residentes da Agrovila e, em parte, no São Francisco; que ouviu dizer que estavam envolvidos no assassinato um tal de Bruno e Thiaguinho; que ouviu dizer que 03 meninas participaram ao ato infracional tendo conduzido as vítimas ao Açude do Mato, onde foram assassinadas; que não sabe dizer o motivo do assassinato; que não sabe dizer aonde estas adolescentes estavam hospedadas e se acompanhavam alguém aqui em Sapé; que ouviu dizer que Thiaguinho e Bruno são o terror da Agrovila; que

ouviu dizer que havia um presidiário envolvido no assassinato mas não sabe dizer quem é e se ainda está preso; que a vítima não disse de onde vinha mas saltou do ônibus que vinha no sentido João Pessoa; que não chegou a pegar na caixa que a vítima conduzia; que ouviu comentários do envolvimento das meninas, assim como também dos meninos (fl. 311).

Valdisa Faustino de Andrade, genitora de uma das vítimas (Martina), disse na esfera extrajudicial:

Que é mãe de Martina Faustina dos Santos, também conhecida por Mocinha, a qual foi vítima de homicídio, fato ocorrido neste município de Sapé, no último dia 15 do corrente mês e ano, juntamente com outra vítima a jovem Ana Priscila Galdino da Silva, a qual também era conhecida por “dentinho”; que só tomou conhecimento de que Martina estava em Sapé no dia 14/10/2012 quando ligou para a mesma mandando que voltasse para casa para cuidar do filho, mais acabou tomando conhecimento de que a sua filha estava juntamente com Priscila na cidade de Sapé desde o dia 11/10/2012, ou seja, quinta-feira; que Martina não comentou o que estaria fazendo em Sapé; que a declarante também não sabe dizer onde Martina e Priscila ficaram aqui em Sapé; que Martina não tem parentes nesta cidade, e quanto à Priscila não sabe dizer; que no dia 14/10/2012, por volta das 22:00 horas, tornou a ligar para Martina e embora tenha conversado por bastante tempo Martina pediu para desligar porque haviam dois caras estranhos de olho nela e em Priscila, nesse momento Martina falou que estava numa festa; que no dia seguinte, a segunda-feira tentou ligar para Martina, no entanto, não obteve êxito, pois o telefone dela estava passando mensagens como se estivesse desligado; que só ficou sabendo das mortes das meninas na terça-feira, dia 16/10/2012, por volta das 14:00 horas através de sua genitora; que sua filha nunca foi ameaçada por ninguém e não tinha inimigos, no entanto, a Priscila tinha envolvimento com drogas e, inclusive, incentivou Martinha a usar maconha; que ficou sabendo que Priscila já estava em Sapé a mais dias, tendo chamado Martina, que veio na quinta-feira (11/10/2012); que pelo que sabe Priscila tinha um namorado que cumpre pena no Presídio do Roger, em João Pessoa/PB [...] que Martina era uma menina que ficava em casa mas, por má influência de Priscila, foi que acabou se envolvendo nessa situação; que não

sabe dizer por quais motivos matariam sua filha, acreditando que deve ter sido por causa de Priscila; que Martina tinha um filho de oito meses, de nome Janderson [...] que sabe dizer que sempre via as fotos que ficavam no celular da sua filha e não tinham fotos com armas; que viu as fotografias em que Martina e Priscila estão posando com armas de fogo e acredita que as fotos tenham sido tiradas recentemente, inclusive pelo fato de Priscila estar de “barriga”. (fls. 26/27).

Rosemairy Faustino de Andrade, “Rosy”, prima da vítima M.F. dos S., expôs em sede policial:

[...] que pelo que sabe Martina não tinha envolvimento com drogas até se relacionar com Priscila a cerca de dois meses atrás; que, na verdade, Martina e Priscila já se conheciam a muito tempo, no entanto não estavam em contato a um bom tempo e dois meses atrás para cá se reencontraram e, infelizmente, Martina acompanhou Priscila no mundo das drogas; que sua prima não tinha inimigos e pelo que sabe nunca foi ameaçada por ninguém; que ouviu dizer que Priscila tinha um relacionamento com um apenado que está no Presídio do Róger; que não sabe dizer o nome do presidiário que se relacionava com Priscila; que acredita que Martina veio para esta cidade de Sapé através de Priscila; que no dia do enterro de sua prima os funcionários do Cemitério ainda ficaram com muito medo, pois haviam uns homens estranhos rondando a área, inclusive perguntaram se ainda tinha alguém ameaçado ou marcado para morrer; que pelo que sabe Martina veio para Sapé portando uma mochila de costas de cor azul clara (pouco desgastada) e levando todas as roupas boas, além de uma chapinha, um óculos de sol; que não sabe dizer se sua prima costumava vir para Sapé [...] que viu as fotografias em que Martina e Priscila estão posando com armas de fogo e acredita que as fotos tenham sido tiradas recentemente, uma vez que reconheceu a blusa azul usada por Martina como sendo uma das que ela trouxe para Sapé; que acredita que Martina foi morta por conta de algum problema de Priscila e como ela estava junto também acabou sendo morta [...] (fls. 30/31).

Maria de Lourdes Faustino Andrade, avó da vítima M., disse perante a autoridade policial:

[...] que afirma a declarante que sua neta Martina não era usuária de drogas, já Ana Priscila tanto consumia, quanto vendia; que pelo que ouviu dizer Ana Priscila vendia drogas para um apenado que estava no Presídio do Róger e ao que comentam tinha um relacionamento amoroso com Ana Priscila, tendo, inclusive, a engravidado; que não sabe dizer o que motivou o homicídio que tiraram as vidas de sua neta e de Ana Priscila, pois sua neta nunca foi sequer ameaçada; que sabe dizer que a outra neta sua, Daniele Faustino Calado, também chegou a vir para Sapé com as meninas mortas, isso a quase dois meses atrás e nessa oportunidade um rapaz aqui da cidade chegou a dar uma surra de urtiga nas pernas de Daniele; que após os fatos serem noticiados na imprensa, tendo, inclusive, sido divulgado pela polícia o nome de um dos autores dos homicídios como sendo o indivíduo conhecido por Jefferson Bruno, outra neta sua de nome Daiane reconheceu o nome do indivíduo e disse que esse Jefferson Bruno teria sido o rapaz que deu a surra em Daniele [...] (fl. 77)

O menor **A.D. da S.B.**, quando na seara policial, informou:

Que, por volta das 22h30min do dia 14 de outubro do corrente ano foi para a festa de comemoração do prefeito eleito de Sapé, na praça de eventos desta cidade; que estava acompanhado de sua esposa Elaine e sua prima conhecida por Binha; que, por volta das 23:00 horas, chegaram ao local da festa e ficaram em frente ao trio elétrico os indivíduos conhecidos por Bruno, Gaguinho, Marcarrão, Léo Xupeta, Dodô e outros que o declarante não conhecia; que eles estavam acompanhados de três garotas, entre elas uma conhecida pro Joice e as outras seriam as garotas que foram assassinadas na segunda-feira nesta cidade; que Joice reside em uma vila antes da vila do senhor conhecido como Bigode, no Loteamento São Francisco; que soube nesta Delegacia que se tratavam de Ana Priscila e Martina; **que na festa a Ana Priscila estava acompanhada de Bruno e Martina estava com Gaguinho; que, por volta da meia-noite, Ana Priscila e Martina começaram uma discussão com Joice, chegando as três a se agredirem não sabendo qual o motivo da briga;** que a polícia militar compareceu ao local mas estas correram, sendo que Ana Priscila e Martina voltaram para o mesmo lugar; que percebeu que os indivíduos

conhecidos por Bruno e Dodô estavam armados com revólver; que neste momento sua a sogra apareceu e pediu para que fossem para casa; que, por volta das 00:30 horas pegou sua esposa e foi para casa, haja visto que o Gaguinho certa vez tentou lhe matar, dando no declarante três tiros; que nunca tinha visto aquelas meninas até aquele momento na festa; **que não sabe os motivos pelo qual assassinaram as meninas.** (fl. 24) (grifei).

No entanto, em Juízo disse:

Que não conhece Bruno, Gaguinho, Macarrão, Léo Chupeta e Dodô; que, de fato, foi à comemoração da eleição do prefeito no dia 14 de outubro; que não viu se esses adolescentes estavam na festa; **que não viu se as vítimas de igual modo estavam no local; que o agente César lhe obrigou a dizer na delegacia que Ana Priscila estava com Bruno e Martina estava com Gaguinho na festa;** que não viu nem Bruno nem Dodô armados na festa; que não sabe dizer porque mataram as vítimas, que não sabe dizer o motivo pelo qual mataram as vítimas; que não conhece nenhum dos representados e não sabe dizer se são envolvidos com o tráfico; que quando prestou depoimento na Delegacia estava acompanhado por seu tio; que Gaguinho nunca tentou lhe matar. (fl. 310) (grifei).

O menor **J.C.F.N.** (conhecido como “Gaguinho”), quando da presença da autoridade policial relatou que, apesar de não ter nenhuma participação no ato infracional, sabia o motivo pelo qual ele teria sido cometido e como o fora:

Que com relação ao duplo homicídio que vitimou duas jovens de nomes: Martina Faustino dos Santos e Ana Priscila Galdino da Silva, afirma o declarante que não tem nenhuma participação, **no entanto, ficou sabendo através de Equinho e Tiaguinho que o que o motivou as mortes foi o fato de Ana Priscila estar consumindo drogas sem pagar e ter traído seu companheiro, o qual está preso no Presídio do Roger; que o companheiro de Ana Priscila é conhecido por Paulista e pelo que sabe é um indivíduo de alta periculosidade, pois além de ser o mandante de muitas mortes, comanda algumas**

áreas de tráfico na grande João Pessoa e no interior; que o Paulista comanda de dentro do Presídio o tráfico aqui em Sapé nas áreas da Agrovila e do Alto do Macaco (Bela Vista); **que o homem de confiança de Paulista aqui em Sapé é Bruno, tanto para cometer homicídio, quanto para tomar conta do tráfico;** que Leo Chupeta é quem faz as cobranças do tráfico e transporta a droga; que Luquinha, Moisés, Tiaguinho e Equinho também cumprem ordens emanadas de Paulista ou repassadas por Bruno; que Luquinha geralmente se esconde na casa de familiares em Juarez Távora, no entanto, pelo que sabe, lá não funciona boca de fumo; que as meninas, geralmente, são utilizadas para levar as vítimas para o cheiro do queijo (engana) para serem mortas; que não sabe dizer se as meninas guardam armas e drogas, mas é bem possível; **que quanto as mortes das meninas, fato ocorrido no último dia 15/10/2012, os irmãos Equinho e Tiaguinho lhe disseram que as meninas Ge, Natália, Preta e Adrielle foi quem levaram as vítimas Martina e Ana Priscila para o “cheiro do queijo”,** ou seja, sob o pretexto de irem tomar um banho de açude levaram as vítimas para serem mortas no canavial; que o caminho usado para levarem as vítimas para o local onde foram mortas foi pelo final do Conjunto José Feliciano, atravessando o cercado do Fomento, pelo açude de Viegas e indo, finalmente, para o Açude do Mato; que nunca foi para esse banho que nega que tenha estado na festa de comemoração dos ganhadores da política local; **que após as meninas serem levadas para o canavial, os indivíduos Jefferson Bruno, Moisés, Luquinha, Equinho, Tiaguinho e Leo Chupeta se encarregaram de efetuar os disparos que deram cabo da vida das meninas.** (fl. 34) (grifei).

Sob o crivo do contraditório, ratificou parcialmente sua versão:

Que não participou do homicídio das vítimas Martina e Ana Priscila; **que sabe informar que os homicídios foram cometidos por Netinho e Maicon;** que não sabe informar o motivo que Netinho e Maicon terem envolvido o seu nome; que não conhecia as vítimas; **que Netinho e Maicon disseram que as vítimas foram mortas porque Priscila havia matado o filho do homem que eles trabalham;** que Maicon e Netinho trabalham para “Paulista”; que conhece as meninas Natália, Preta e Adrielle; que elas não trabalham para “Paulista”; que Bruno trabalha para

Paulista mas “Luquinha” não; que não conhece “Leo Chupeta”; que antes de ser apreendido, estava trabalhando, carregando capim para uma Fazenda [...] que no dia em que ocorreram os homicídios estava em casa; **que Priscila vivia com “Paulista” e este mandou matá-la porque esta abortou um filho seu**; que não é verdadeiro o fato de que, na noite anterior à ocorrência dos homicídios, estava numa festa de comemoração à vitória do prefeito eleito de Sapé e que tampouco ficou nessa festa com a vítima Martina; que estava em Capim; que nada tem contra Alef Daniel; **que Bruno, Netinho e Maicon trabalham para Paulista matando pessoas; que Paulista dá a ordem e eles a cumprem**; que não sabe informar se eles trabalham com tráfico de entorpecentes; **que Equinho e Thiaguinho disseram na Delegacia que as meninas Gê, Natália, Preta e Adrielle haviam levado às vítimas para o “cheiro do queijo”**; ocorre que, nessa mesma ocasião, Maicon e Netinho disseram que as menores nada têm a ver com os fatos e que eles tinham cometido os assassinados; **que Equinho, Thiaguinho, Maicon e Netinho lhe disseram na delegacia que haviam participado do assassinato das vítimas; que Jefferson, Bruno, Moisés, Equinho, Thiaguinho e Léo Chupeta fazem parte da mesma gangue**; que não vende drogas e nem participa desse grupo; que esse grupo estava o perseguindo com a finalidade de matá-lo; que Maicon, Moisés, Bruno e Netinho queriam que o depoente tomasse parte de sua agremiação, sendo que não é disso e não aceitou, tendo estes passado a lhe ameaçar. (fls. 258/259) (grifei).

Sublinha-se, desde já, que quando da sentença ora objurgada (fls. 339/343), a magistrada *primeva* entendeu não restar provada a autoria com relação a “Gaguinho” uma vez que ele não teria confessado a prática do ato infracional, nem sua participação teria sido mencionada pelos demais.

O menor **E. da S.**, quando da esfera policial, confessou que estava no local e presenciou todo o ocorrido:

[...] que o declarante afirma que estava no local do duplo homicídio, mas que não atirou nas meninas; que, no entanto, tem conhecimento de quem são os autores e das pessoas envolvidas no crime; **que o declarante afirma que quem participou do crime foi**

o declarante, seu irmão Tiaguinho, Jefferson, Bruno, Luquinha, Moisés, Neto, Paulo e as mulheres Ge, Natália e Ediele; que afirma que quem teria atirado nas vítimas foram Bruno, Neto e Paulo; que alega que “Leo Chupeta” não participou do crime; que o seu irmão “Tiaguinho” também estava no local do crime mas o declarante afirma que ele não participou da execução das vítimas [...] que pelo que sabe as meninas conhecidas por Ge e Natália, que são irmãs, juntamente com Adriele, também tiveram participação deste duplo homicídio, pois elas chamaram as vítimas para o local “cheiro do queijo”, ou seja, as enganaram pois levaram as vítimas para o local onde foram mortas sob o pretexto de irem tomar banho de açude [...] que as meninas chamaram as vítimas para irem tomar banho no açude e os meninos já estavam esperando dentro do canavial; que quando as vítimas viram os meninos perceberam que havia algo de errado e tentaram correr, no entanto, foram baleadas e mortas no local; que os meninos estavam armados com uma espingarda calibre 12, um rifle que pega munição de 38, alguns revólveres; que tem conhecimento o declarante de Adriele é quem costuma guardar as armas e drogas para os meninos; que os meninos ainda tomam conta de uma boca de fumo que funciona numa casa vizinho à casa de Adriele; que a boca de fumo pertence ao presidiário conhecido como Tampa [...] que o chefe de Tampa é outro presidiário conhecido por Paulista, o qual tinha um relacionamento amoroso com uma das meninas mortas; que não sabe o nome da menina que se relacionava com Paulista, mas sabe dizer que ela estava grávida; que ficou sabendo que a ordem de matar as meninas partiu de Paulista por conta que ela estava lhe traindo e ainda estava consumindo toda a droga que ele e Tampa mandaram para vender; que afirma que o menor Luquinha é quem gerencia a venda das drogas e é quem fala com o Paulista e com Tampa; que não sabe dizer quando as vítimas chegaram em Sapé/PB mas sabe dizer que elas ficaram na casa que funciona como boca de fumo na Agrovila; que sabe dizer que as vítimas trouxeram drogas para Sapé/PB e deixaram na boca da Agrovila; que as vítimas foram e voltaram umas três vezes de João Pessoa/PB para Sapé/PB trazendo drogas, sendo a última na manhã de segunda-feira bem cedo; que depois que as vítimas chegaram já estava tudo esquematizado para executá-las, de modo que as meninas GE, Natália e Adriele chamaram elas para ir até um banho de açude; que todos os envolvidos

acompanharam as vítimas até o local dos fato; que depois que passaram da lama, com as sandálias na mão, Jefferson Bruno mandou que as vítimas se ajoelhassem, e, em seguida, atirou na primeira vítima, Ana Priscila; que Martina tentou correr mas Jefferson Bruno disse “corre não mizera” e, em seguida, atirou nela; que depois disso seguiram os outros disparos pelas pessoas de Bruno, Neto e Paulo (fls. 38/39) (grifei).

Todavia, outra foi a versão apresentada em Juízo, e, apesar de contraditória em vários pontos, veio ele a confirmar que o representado B. teria atirado nas meninas e que “Paulista” é quem teria dado a ordem:

Que não participou dos homicídios de Martina e Ana Priscila; **que não estava no local e sim, em casa, dormindo**; que não conhecia Martina e Ana Priscila; que não sabe informar quem foram os autores dos homicídios; que conhece “Thiaguinho” pois é seu irmão; que não conhece “Tiaguinho, “Jefferson”, Bruno, “Luquinha”, Paulo, Moisés e Neto; que também não conhece “GÊ”, Natália, “Preta, tampouco “Léo Chupeta”; **que após ouvir o seu depoimento perante a autoridade policial, o depoente afirmou que foi Bruno quem atirou nas meninas**; que Lucas estava em Juarez Távora; **que foi o próprio Bruno que disse ao depoente**; que o açude onde eles foram tomar banho chama-se Açude do Mato; que foram tomar banho nesse açude Bruno e as meninas; que não sabe informar para quem Bruno trabalha; **que Bruno matou as meninas porque elas o xingaram; que o homicídio ocorreu no final da tarde**; que “Luquinha” não trabalha para “Paulista”; que as meninas que morreram eram mulher do “Paulista”; **que foi “Paulista” quem mandou matar as meninas; que “Paulista” mandou matar as meninas porque elas o roubaram; que Bruno trabalha para “Paulista”; que Bruno vende drogas para “Paulista”;** que não sabe o porquê os demais representados mencionam o declarante como sendo um dos executores dos assassinatos; **que apenas confessou a prática do assassinato na Delegacia porque “Gama” ameaçou pisar no seu pé que estava cheio de ponto; que sabe dizer apenas que Bruno está envolvido no assassinato**; que tem conhecimento de que Lucas não tem envolvimento no ato infracional; que não faz parte do grupo comandado por “Paulista”; que os representados Jefferson,

Moisés, Neto e Paulo são trabalhadores e nada tem a ver com o fato; **que apenas mencionou o nome desses adolescentes na Delegacia porque “Gama” lhe ameaçou com um saco**; que não sabe dizer se Adrielle, Natália e Gê levaram as vítimas para o “cheiro do queijo”; **que surgiu um comentário na Agrovila que Gê, Natália e Adrielle haviam conduzido as vítimas ao açude do mato onde foram assassinadas**; que não vende drogas; que apenas conhece Luquinha, Moisés e Bruno de vista [...] que não tem amizade com nenhuma das pessoas que participam do grupo; que foi atingido por um tiro antes da ocorrência dos homicídios e de ser preso; que levou doze pontos no pé direito e ficou impossibilitado de andar; que, no momento do homicídio, estava em casa, dormindo. (fls. 259/260) (grifei).

O representado **T.B. da S.**, conhecido como “Tiaguinho”, quando em sede policial, também afirmou ter presenciado a prática do ato infracional contra as duas vítimas:

[...] **que o declarante afirma que estava no local do duplo homicídio, mas que não atirou nas meninas; que, no entanto, tem conhecimento de quem são os autores e as pessoas envolvidas no crime; que o declarante afirma que quem participou do crime foi o declarante, seu irmão Erick, Jefferson, Bruno, Luquinha, Moisés, Neto, Léo Chupeta, Paulo e as mulheres Ge, Natália e Ediele; que afirma que viu as pessoas de Bruno e Léo Chupeta atirar nas vítimas, sendo que o primeiro estava com um revólver preto, e o Leo Chupeta estava com o revólver cromado de cano curto; que recorda que Leo Chupeta ainda chegou a dar o revólver a Moisés para que este atirasse em uma das vítimas [...] que pelo que sabe as meninas conhecidas por Ge e Natália, que são irmãs, e que, juntamente com Adriele, também tiveram participação neste duplo homicídio; que Ge, Natália e Edriele chamaram as vítimas para o “cheiro do queijo”, ou seja, as enganaram pois levaram as vítimas para o local onde foram mortas, sob o pretexto de irem tomar banho num açude [...] que afirma que no dia do crime viu a pessoa de Jefferson Bruno comentar que iria matar as vítimas, e, nesse momento, o declarante pediu para ir junto porque queria ver; que deixaram o declarante acompanhar mas Bruno disse ao declarante que se**

ele “cabueta-se” iria morrer; **que afirma não ter conhecimento sobre por qual motivo as vítimas foram assassinadas**; que nunca ouviu comentários sobre o indivíduo conhecido por “Paulista”; que não sabe dizer quando as vítimas chegaram na cidade de Sapé/PB ou onde estavam instaladas; **que já estava tudo esquematizado para executar, de modo que as meninas Ge, Natália e Edriele chamaram elas para ir até um banho de acude e quando chegaram ao local dos fatos, onde as vítimas foram executadas.** (fls. 43/44) (grifei).

Entretanto, uma nova versão foi apresentada quando em Juízo, na qual se isenta de qualquer participação e do conhecimento de qualquer informação sobre o ocorrido:

Que não participou dos homicídios das vítimas pois estava em Mamanguape há três meses; que não conhecia Martina e Ana Priscila; que não sabe informar qual o serviço que Bruno fazia para “Paulista”; que não sabe dizer porque as meninas foram mortas; **que, após ouvir o seu depoimento prestado na Delegacia e lido neste ato, disse que prestou o depoimento à autoridade policial porque ficou com medo**; que conhece os outros envolvidos de vista pois morava em Sapé; que não sabe informar se os meninos são envolvidos com o tráfico de drogas; que viu na televisão que as meninas foram assassinadas em Acude do Mato; que estava morando em Mamanguape e que não estava estudando; que não tem nada contra Erick, Lucas, Natália; que não frequenta a boca de fumo da Agrovila, comandada por Luquinha e Bruno; que anda com seu irmão Erick; que conhece apenas de vista Luquinha, Bruno, Moisés, paulo e Léo Chupeta; **que disse que as menores Natália, Adrielle e Gê estavam envolvidas porque estava muito nervoso na Delegacia**; que não sabe dizer porque mataram as vítimas, nem sabe dizer se Paulista está envolvido; **que não disse na Delegacia que seu irmão tinha envolvimento com o crime; que só disse porque o Delegado ficou insistindo; que os policiais disseram que iam dar no depoente**; que não sabe informar o nome dos policiais, mas se os ver, poderá identificá-los; que nunca usou droga, nunca se envolve com tráfico de drogas; que lá em Mamanguape apenas conhecia o “Gaguinho” [...] (fls. 260/261) (grifei).

O menor **L.A.F.**, conhecido como “Luquinha” e apontado pelos demais como a pessoa que gerenciava a boca de fumo da Agrovila, confessou na esfera extrajudicial:

[...] que as vítimas foram conduzidas para um canalial pelas meninas conhecidas por Ge, Natália e Adriele, as quais inventaram uma história de tomar banho no açude; que quando as meninas chegaram no canalial, a galera já estava esperando, ou seja, o próprio declarante, Bruno, Neto, Equinho, Tiaguinho, Paulo, Moisés, Leo Chupeta e Maicon [...] que esse Maicon não era da turma, no entanto, nesse dia, acompanhou a galera; que embora tenha acompanhado a galera, não efetuou nenhum disparo, pois quem teria feito tal ato teria sido os indivíduos Bruno, Neto e Paulo; que a ordem de matar as meninas partiu do traficante conhecido por Tampa, o qual já recebe ordens de Paulista; que esse paulista está preso no Róger e tinha um relacionamento amoroso com uma das meninas e como ele vinha sendo traído, além das meninas estarem consumindo toda a droga que seria para a venda, a ordem de matar foi dada; que não sabe dizer quem recebeu a ordem; que todo mundo teme o Paulista, por isso seguiram a ordem de matar as meninas; que assim como a maioria, no momento dos disparos ficou apenas olhando enquanto os meninos dispararam e teve uma das meninas que ainda tentou correr, no entanto, foi baleada e caiu; que nega que comanda a boca de fumo da Agrovila, pois esta na verdade é comandada por Bruno e o patrão é Tampa; que nunca viu Tampa e nem o Paulista, chefe de Tampa; que as meninas morreram porque eram vacilonas, pois não souberam respeitar o homem [...] que a casa usada como boca de fumo, local onde Martina e Ana Priscila ficaram, pertence a tia do declarante a qual é conhecida por Bia; que Bia alugou a casa para Bruno; que além de usar a casa como boca de fumo, a casa era usada como local de ponto de encontro, onde as meninas transavam com os meninos; que os encontros eram entre as meninas Preta, Ge, Natália, Adriele e outras que ficavam e transavam com os meninos da turma, a exemplo do declarante, Bruno, Neto, Equinho, Tiaguinho, Paulo, Moisés, Leo Chupeta, Gaguinho, etc. [...] (fls. 48/49) (grifei).

Porém, assim como os demais representados, negou todo o exposto quando na presença da autoridade judicial:

Que não está envolvido nos homicídios de Martina e Ana Priscila; que, no dia dos fatos, estava em Juarez Távora; que não sabe informar quem matou as meninas; que não sabe informar o motivo delas serem motas; que conhece Bruno, Netinho, Gago, Maicon; que não sabe informar quem é Paulista, nem os serviços que Bruno faz para ele; que não faz nenhum serviço para Paulista [...] **que não disse na Delegacia que Gê, Natália e Adrielle levaram as vítimas para o “Cheiro do Queijo”;** **que não disse na Delegacia que foi Bruno, Neto, Equinho, Thiaguinho, Moisés, Paulo, Léo Chupeta e Maicon que cometeram os homicídios;** que andava muito em companhia de Bruno, Neto, Equinho, Thiaguinho, Paulo, Moisés, Léo Chupeta e Maicon e este viviam na favela da Agrovila com o depoente; que não vendia drogas; que não disse que foi “Paulista” quem mandou matar as vítimas; **que tomou conhecimento que Paulista tinha um relacionamento amoroso com uma das meninas assassinadas; que ouviu dizer que as vítimas foram assassinadas em virtude de problemas relacionados a drogas;** que não conhece Paulista e não tem medo dele; que Bruno não comanda a boca de fumo da Agrovila; **que tomou conhecimento no CEA de que o assassinato das vítimas decorreu de traição e de disputa de drogas;** que levava seus amigos e as moças com quem ficavam para a casa da tia do depoente, mas Martina e Ana Priscila não foram; que, se acaso foram, o fizeram quando o depoente estava em Juarez Távora; que já ficou com Natália; que Netinho ficou com preta; que conhece GÊ e Adrielle, mas estas não ficaram com seus amigos; que não havia comércio de drogas na casa de sua tia; que não sabe dizer porque os demais representados mencionaram o seu nome no assassinato das vítimas; que tem contato com Bruno mas não recebe ordens deste; que apenas ouviu falar em Paulista quando foi apreendido na Delegacia de Polícia Civil (fls. 262/263) (grifei).

O representado **G. da P.A.N.**, conhecido como “Neto”, diante da autoridade policial, negou sua participação:

Que com relação ao duplo homicídio que vitimou as

jovens Martina Faustino dos santos e Ana Priscila Galdino da Silva, fato ocorrido no último dia 15/10/2012, afirma o declarante que não teve participação com tal crime; que conheceu as vítimas na festa ocorrida no dia 14/10/2012 na Praça João Ursulo; que durante a festa uma das meninas, que inclusive estava grávida, teve uma briga com uma moça conhecida por Paulinha, que reside na Nova Brasília; **que na segunda-feira, por volta das 15:30 horas mais ou menos, encontrou Bruno, Maicon e Moisés, os quais estavam comentado que tinham matados duas meninas; que o declarante perguntou por Martina e Ana Priscila e os três meninos comentaram que já era, estão mortas; que os meninos só comentaram sobre o crime neste momento porque provavelmente estiveram no local, pois pelo que sabe os corpos só foram encontrados local, pois pelo que sabe os corpos só foram encontrados por volta das 17:30 horas, ou seja, não tinha como saber antes; que afirma que não estava no local e nem efetuou nenhum disparo contra as vítimas;** que frequentava a casa que era usada como boca de fumo na Agrovila, pois sempre ia lá porque é viciado e ia consumir maconha; que chegou a pegar nas armas que haviam na casa da boca de fumo, mas não sabe dizer quem era o dono das armas; que um dia estava juntamente com Luquinha, Paulo, Maicon, Moisés e Bruno na casa da boca de fumo, ocasião em que ficou com a espingarda, calibre 12; que outro dia Leo Chupeta disparou acidentalmente um rifle, calibre 38, que também era usado pela turma; que além dessas armas longas haviam alguns revólveres que eram usados pela turma; que não sabe dizer se as meninas Jéssica, Natália e Adriele levaram as vítimas para o cheiro do queijo; que a espingarda 12 estava {?} (fl. 68) (grifei).

Versão que ratificou parcialmente em Juízo:

Que não participou dos homicídios mas tomou conhecimento através da rádio e de comentários na rua; que conhecia as meninas, pois as avistou numa festa do Prefeito eleito de Sapé; que conhecia os outros meninos que estão envolvidos, mas acha que eles não participaram dos homicídios; **que não sabe informar quem matou as vítimas Martina e Ana Priscila; que conhece Bruno, Maicon e Moisés, mas eles não comentaram sobre esse homicídio;** que já consumiu drogas; que só ia na boca de fumo da

Agrovila para conversar; que já pegou umas armas na Boca de Fumo da Agrovila que estavam com as vítimas; que não conhece Paulista; que não sabe informar se Bruno trabalha para “Paulista”; **que ouviu um comentário que as meninas assassinadas tinham roubado umas drogas de um cara**; que Gê, Preta, Adrielle e Natália conheciam as vítimas de vista; que acha que as meninas não tiveram envolvimento nesse homicídio [...] que, de fato, participou na véspera do crime da festa em comemoração à vitória do Prefeito eleito de Sapé; que lá chegando encontrou Maicon, Paulo, Moisés; que Bruno não estava no local; que Moisés lá se encontrava; que estava em companhia de outras meninas que não eram as vítimas; que viu as vítimas na festa; que Martina e Ana Priscila não ficaram com nenhum de seus amigos; que não viu as vítimas ficando com nenhuma pessoa; **que não é verdade que tenha executado as vítimas em companhia de Bruno e Paulo**; que frequentava a Agrovila e lá mantinha contato com Thiaguinho, Lucas, Bruno, Adrielle, Jéssica, Natália, Erick; que nunca viu Gaguinho na Agrovila; que Maicon também era frequentador da Agrovila, assim como Paulo também; que nunca ouviu falar de Bruno como sendo o dono da Boca de Fumo na Agrovila, mas já ouviu falar que ele era perigoso; **que disse na Delegacia ter encontrado no dia seguinte ao ato infracional, com Maicon, Bruno e Moisés, os quais comentavam que tinham matado duas meninas; que apenas afirmou isso porque foi torturado durante o depoimento; que colocaram um saco na sua cabeça**; que não frequentava a casa onde os meninos se encontravam para manterem relações sexuais; que Luquinha e Bruno não comandavam a boca de fumo na Agrovila; que, depois do fato, ficou sabendo que uma das vítimas tomou remédio para abortar um filho de um presidiário; **que alguns dizem que a morte das vítimas foi provocada por causa do aborto, outros por causa de drogas e outros por causa de brigas** [...] que não sabe dizer quem matou as vítimas, nem tem a menor ideia de quem tenha sido o autor do assassinato. (fls. 263/264) (grifei).

O menor **E.C. da S.**, mais conhecido como “Maicon”, quando de sua oitiva na esfera policial, descreveu:

[...] que quanto ao duplo homicídio ocorrido no último dia 15/10/2012, nesta cidade de Sapé, que vitimaram as pessoas de Martina Faustino dos Santos e Ana

Priscila Galdino da Silva, sabe dizer que primeiramente veio a esta cidade de Sapé através uma ex-namorada sua e quando chegou aqui em Sapé procurou o indivíduo conhecido por Luquinha, o qual já conhecia de Juarez Távora, onde o declarante e seus avós residem; que quando conheceu Luquinha este lhe convidou por várias vezes para vir para esta cidade de Sapé pois Luquinha afirmou que tomava conta de uma boca de fumo e queria que o declarante viesse para ficar uns dias na boca; que Luquinha também convidada outros meninos de Juarez Távora; que ao encontrar Luquinha aqui em Sapé se juntou com a turma da boca de fumo e lá conheceu Leo Chupeta, Bruno, Paulo, Moisés, Equinho, Neto, Tiaguinho e as meninas; **que sabe dizer quem atirou em Martina e Ana Priscila foram os indivíduos Paulo, Moisés, Neto, Luquinha e Bruno, os quais usaram os revólveres 38 e um rifle para matarem as meninas; que chegaram a atirar com uma espingarda 12, no entanto, esta arma não funcionou;** que o revólver apreendido em Mamanguape foi um dos usados na morte das meninas, e essa arma, inclusive, foi totalmente descarregada, arma usada inicialmente por Moisés e depois Bruno pegou e também efetuou alguns disparos pois Bruno estava com a espingarda 12 e como esta falhou ele resolveu pegar o revólver inox três janelas; que o outro revólver usado foi uma canela seca que falhou duas vezes, mas três disparos funcionaram; **que Luquinha efetuou um ou foi dois disparos com o rifle; que Bruno ainda estava com outro revólver pequeno, no entanto não quis usar esta arma; que pelo que sabe as meninas foram mortas a mando de um preso que cumpre pena num presídio de João Pessoa; que ouviu dizer que as meninas já tinham dado um prejuízo de cerca de três mil reais ao tal presidiário;** que o presidiário deu a ordem de matar através de um telefonema que Luquinha recebeu, pois Luquinha como era o gerente da boca era quem sempre conversava com esse presidiário, que deve ser o chefe da galera da Agrovila; que não sabe dizer o nome desse presidiário; que teme por sua vida pois se Luquinha souber que falou pode ser que mande lhe matar; que Luquinha sempre dizia que após a morte dessas meninas se alguém falasse do seu envolvimento iria matá-lo, pois Luquinha dizia que tinha muitos contatos; que não sabe dizer onde Bruno e Paulo estão se escondendo, mas sabe que Moisés está em Mamanguape [...] **que o declarante afirma que estava no local e hora em que mataram as vítimas Martina e Ana Priscila, no entanto, o declarante, Equinho, Tiaguinho, não efetuaram nenhum disparo;** que o percurso usado

para o local do crime foi saindo da Agrovila, indo pelo Matadouro Público, seguindo pela rua que fica por trás da casa de Bruno até o final do Conjunto José Feliciano, e adentraram o mato em direção ao local do crime; que não sabe o nome do presidiário que dava as ordens a Luquinha por telefone, mas lembra que Luquinha o chamava de “Mago” e este ainda teria um chefe que os meninos o chamavam de “Paulista”, o qual tinha o relacionamento com uma das meninas que inclusive estava grávida; **que lembra que comentaram que um dos motivos que mandaram matar as meninas foi o fato de Martina ter mandado o Paulista “tomar no cu”**; que afirma o declarante que se tiver de ser encaminhado a uma instituição para cumprir medida socioeducativa não queria ir para o CEA pois lá está Luquinha e alguns comparsas seus o declarante tem medo que Luquinha queira lhe matar ou mandar alguém fazer isso; **que no dia das mortes das meninas, não tinha nada haver, apenas acompanhou a turma de Luquinha e Bruno** (fl. 80).

Em Juízo, negou envolvimento no ocorrido e retirou a imputação de autoria que foi por ele anteriormente feita:

Que não tem envolvimento com o homicídio de Martina e Ana Priscila; que acusou os meninos mas que retira a acusação; que, no dia do homicídio, estava no Conjunto Santa Marina, na casa de uns colegas; que se encontrava com Bruno, Lucas, Moisés, Netinho, na casa da Agrovila; que também iam para essa mesma casa as vítimas; que conhece Natália, Adrielle e Jê, também da Agrovila; que não sabe informar quem tomava conta da boca de fumo; **que, pelo que sabe, Martina e Priscila morreram porque tinham dado “um furo” de R\$3.000,00 (três mil reais) num “bicho” aí; que não sabe quem matou as meninas**; que não sabe quem levou as meninas para o açude; que é usuário de drogas; que não tem nada contra Luquinha; que ficou com medo de ir para o CEA junto com Luquinha para que este não pensasse que o depoente o havia entregado; que não sabe informar qual era o presidiário que dava ordens a Luquinha porque este não deixava falar com ele; **que apenas afirmou a participação dos demais representados na Delegacia porque foi ameaçado pelos policiais civis do choque com um saco na sua cabeça**; que conhece Lucas já há muito tempo, desde que morava em Juarez Távora; que, quando ia

para a Agrovila, mantinha contato com Lucas, Bruno, Paulo, Moisés e Netinho; que lá na Agrovila também mantinha contato com Jéssica, Natália e Adrielle; que as vítimas frequentavam a casa da Agrovila, para onde o depoente, juntamente com Bruno, Moisés, Paulo, Lucas, Netinho, costumavam se dirigir; que já ouviu falar que essa casa funcionava como ponto de venda de drogas, que, embora Jéssica, Natália e Adrielle morassem aos arredores dessa casa na Agrovila, não a frequentavam; que mantinha contato com tais representadas; que sabe quem é Equinho e Thiaguinho mas estes não frequentavam a Agrovila; que nunca viu Gaguinho na Agrovila; que Luquinhas lhe chamou para vir a Sapé, para junto morarem na Agrovila [...] **que, de fato, disse que quem atirou nas vítimas foi Paulo, Moisés, Luquinhas, Neto e Bruno, mas o fez porque o Delegado havia dito que estes o acusaram da prática dos homicídios; que não sabe dizer quem matou as vítimas; que realmente falou para o delegado que Bruno assassinou a vítima;** que primeiro usou uma espingarda 12 e esta falhou e que depois Bruno decidiu pegar o revólver inox de três janelas; que ouviu dizer que a morte da vítima foi praticada a mando de um presidiário, mas não sabia dizer se esse presidiário mantinha contato com Luquinha; **que ficou sabendo que o presidiário mandou matar as vítimas porque estas haviam lhe causado um prejuízo de três mil reais [...]** que não conhece o local onde os fatos ocorreram e que nunca nem ouviu falar nesse açude. (fls. 265/266) (grifei)

Perante a autoridade policial, o menor **P.C.G.J.** negou ter qualquer participação no ato infracional e expôs o seguinte:

Que com relação ao duplo homicídio ocorrido no último dia 15 de outubro do ano de 2012, que vitimou as jovens Martina Faustino dos Santos e Ana Priscila Galdino da Silva, onde as mesmas foram encontradas num canal com os corpos crivados de perfurações a bala, sabe dizer que: conheceu as meninas no bairro da Agrovila, **mas precisamente na casa da boca de fumo que Luquinha tomava conta juntamente com Bruno e outros meninos;** que quando mataram as meninas o interrogado ainda tinha 17 anos de idade; que frequentava a boca de fumo pelo fato de ser usuário de maconha e daí fez amizade com a galera da Agrovila; que no dia das mortes das meninas afirma o interrogado que estava trabalhando, por volta das

12:00 horas, ou seja, estava colocando uma calha numa casa da Rua Padre Zeferino Maria, próximo ao salão do Eduardo e tal serviço foi arranjado pelo senhor conhecido por Gilmar, que mora na rua do Colégio; que não lembra o nome do dono da casa onde estava colocando a calha; **que nega conhecer Bruno, Luquinha, Moisés, Maicon, Gaguinho, Equinho, Tiaguinho e as meninas Natália, Gé e Adrielle; que estão comentando que esse pessoal é quem teve alguma participação nas mortes das meninas, no entanto, o interrogado não sabe o porquê lhe incluíram na participação do crime; que a boca de fumo da Agrovila é gerenciada por Luquinha e Bruno, no entanto, o interrogado não sabe dizer quem é o chefe dos meninos, e não sabe dizer quem são as pessoas conhecidas por Tampa e Paulista; que não sabe dizer o que motivou a morte das meninas e nem quem mandou a turma da Agrovila fazer a execução; que sabe dizer apenas que esse pessoal já mencionado é que está envolvido no crime; que nega que tenha efetuado disparos contra as meninas mortas, assim como nega que tenha estado no momento e local do crime;** que, desde o dia em que mataram as meninas, que o interrogado não mais foi para a Agrovila, pois ficou com medo; que afirma o interrogado que já estava com medo pelo fato de ter ocorrido um tiroteio na Agrovila dois dias antes das mortes das meninas; que nega que tenha visto qualquer arma com os meninos da Agrovila. (fls. 106/107) (grifei).

Em sede judicial, afirmou:

Que não está envolvido com o homicídio de Ana Priscila e Martina, mas que ouviu falar; que ouviu na rádio sobre o homicídio no Açude do Mato que todo mundo estava comentando; que conheceu as vítimas um dia antes da festa do Prefeito; que não frequentava a boca de fumo que Luquinha tomava conta; que conhece Luquinha porque estudou com ele o irmão do depoente namorou com a irmã dele; que conhece de vista os demais envolvidos; que não conhece Tampa e Paulista e não sabe dizer porque as meninas morreram [...] que é usuário de drogas; que adquiriu drogas na residência onde os adolescentes frequentavam; que quando lá esteve manteve contato com Moisés; que não sabe dizer se Luquinha, Maicon, Gaguinho, Equinho frequentavam a casa; **que certa vez que esteve nesta boca de fumo se encontrou com as vítimas;** que não sabe dizer quem é que

administrava a boca de fumo; **que não disse que quem tomava conta era Luquinha e Bruno; que a galera da Agrovila é formada por Lucas, Equinho, Tiaguinho, Gaguinho e Bruno** [...] que nunca viu Natália, Ger e Adrielle andando em companhia dos meninos [...] (fls. 265/266) (grifei).

Ademais, trouxe aos autos, como álibi, a testemunha **José Severino Targino** que afirmou, sob o crivo do contraditório, que o supramencionado Representado estaria trabalhando com ele no instante do ato infracional:

Que trabalha colocando antena, fazendo bica e retelhando casa; que o representado trabalha com o depoente há mais de 02 anos; que tomou conhecimento do ato infracional na tarde dos fatos; que os fatos ocorreram no dia 14 para o dia 15 de outubro; que no dia dos fatos o representado trabalhou com o depoente à tarde; que o trabalho iniciou-se às 13h00 e terminou por volta das 18h00; que o trabalho era na rua Padre Zeferino Maria, 480, fazendo uma bica; que o representado é trabalhador e inclusive dá o acabamento nas bicas melhor que o patrão, depoente; que não tem conhecimento que o representado tenha envolvimento com a polícia ou a justiça [...] que sabe que as mulheres foram mortas pois ouviu comentários que naquele dia haviam encontrado duas mulheres mortas; que o representado ficou todo tempo trabalhando com o depoente; que é muito amigo do representado; que não mentiria para ajudar o representado; que não é de seu conhecimento que Paulo César andava com os demais representados; que tomou conhecimento do homicídio quando estava trabalhando, por conversa do povo, e quando tomou conhecimento era aproximadamente 16h00. (fls. 315/316).

No entanto, como bem sublinhado pela magistrada *primeva* (vide fl. 344), não teria como a testemunha ter tomado conhecimento do homicídio por volta das 16h00, quando ele somente foi praticado por volta das 17h00.

Por sua vez, a representada **M.J.B. da S.**, conhecida como “Jé”, negou, a todo tempo, sua participação no ocorrido:

Que só tomou conhecimento através de comentários de vizinhos do duplo homicídio que vitimou as jovens Martina e Ana Priscila, fato ocorrido no último dia 15/10/2012, onde os corpos das vítimas foram encontrados num canavial próximo à localidade denominada Açude do Mato; que não conhecia as vítimas e nunca as viu no Bairro da Agrovila; que conhece os acusados Equinho, Tiaguinho, Jefferson Bruno, Lucas, Gaguinho só de vista pois moram próximo a sua casa e não tem nenhum vínculo de amizade com eles; **que ao ver as fotografias das vítimas Martina Faustino dos Santos e Ana Priscila Galdino da Silva, apresentadas pela autoridade policial no momento de sua oitiva, afirma a declarante que nunca as viu;** que conhece Adriele porque é sua vizinha; que não é verdade que a declarante estava no local do crime junto com os acusados e **que neste dia estava em casa;** que passa a maior parte do tempo em casa e estuda durante o período noturno; que não tem conhecimento que no bairro da Agrovila funciona uma boca de fumo. (fl. 56) (grifei).

Que não participou dos homicídios descritos na representação; que não conhecia Ana Priscila e Martina; que dos outros adolescentes envolvidos só conhece Paulo e Lucas; que no dia 15 de outubro de 2012 não se encontrou com os representados; que não costumava encontrá-los em festas ou passeios; que conhece Natália pois é sua irmã e também Adriele que mora na mesma rua; que não conhece nem frequenta a casa onde funcionava a Boca de Fumo da Agrovila, tampouco sabe onde fica; que conhece Bruno porque ele pega lavagem de porco perto da sua casa; que não conhece “Gaguinho”; que o conhece só de vista [...] que não conhece o local dos fatos – Açude do Mato; que não foi para a festa do prefeito eleito de Sapé; que não sabe dizer porque os outros representados mencionaram seu nome como sendo participante dos homicídios; que não conhece “Equinho” nem de vista; que não tem nada contra Gaguinho, nem este tem contra a depoente; que conhece de vista “Thiaguinho” e que este não tem nada contra a depoente, tampouco a depoente contra o referido representado; que nada tem contra Lucas; que o conhece apenas de vista; que não é usuária de drogas; **que não é verdade que tenha conduzido as vítimas ao riacho do açude, local da morte destas; que não sabe dizer porque lhe acusam de ter levados as vítimas ao local chamado “cheiro do**

queijo”; que não participava do grupo, conhecido por “Gangue da Agrovila”; que não frequentava a residência onde os representados homens mantinham relações sexuais com as representadas meninas; que não sabe dizer quem praticou o homicídio das vítimas; que não sabe dizer nem por comentários quem mandou matar as vítimas ou o motivo da morte destas [...] que nunca viu as vítimas na casa frequentada pelos representados no bairro da Agrovila; que não tem vínculo de amizade com os outros representados; que nunca tinha visto as vítimas, nem mantido contato com estas; que Natália é sua irmã e que Adriele é sua amiga e vizinha; que não sabe dizer se lá no bairro da Agrovila funciona uma “boca de fumo” [...] (fls. 277/278) (grifei).

Sua irmã **M.N.B. da S.** apresentou a mesma versão em ambas as esferas:

Que nega qualquer participação no duplo homicídio que vitimaram as jovens Martina Faustino dos Santos e Ana Priscila Galdino da Silva, fato ocorrido no último dia 15/10/2012 [...] **que o povo comenta que na casa onde a polícia foi na tarde de hoje fazer uma busca, funcionava uma boca de fumo onde os indivíduos conhecidos por Luquinha e Bruno era quem comandava o tráfico;** que tal casa onde funcionava a boca de fumo fica localizada na mesma ruela onde a declarante reside, no bairro da Agrovila; que nega que frequentava a casa onde funcionava a boca de fumo na Agrovila; **que quem frequentava a casa eram os meninos Bruno, Luquinha, Equinho, Tiaguinho, Neto, Moisés, Paulo, Leo Chupera e outros; no entanto, a declarante reafirma que não adentrava a casa; que nega que juntamente com sua irmã Jéssica (Ge) e Adriele tenham levado as vítimas para o “cheiro do queijo”, ou seja, levar para a morte;** que afirma que nunca viu os meninos da Agrovila com armas na mão; que talvez estejam acusando os meninos Bruno, Luquinha, Equinho, Tiaguinho, Leo Chupeta, Neto, Moisés e Paulo pelo fato das meninas terem ficado alguns dias na companhia deles na mesma casa onde funcionava a boca de fumo, local onde a polícia, nesta tarde, fez uma busca; **que chegou a ver as meninas, vítimas dos citados homicídios, na casa onde funcionava a boca de fumo, por cerca de cinco dias; que no dia em que mataram as meninas conversou com Martina, por volta das 08:00 horas da manhã, e**

esta lhe disse que Bruno havia dado uma surra em Ana Priscila, surra esta que deve ter ocorrido na madrugada e devido a surra Ana Priscila estaria perdendo sangue, pois a mesma estava grávida; que Martina ainda disse que devido a este episódio da surra iriam embora; que esta foi a última vez que viu uma das vítimas dos homicídios; que não ficou sabendo o motivo da surra que Bruno deu em Ana Priscila; que as vítimas ainda disseram para a declarante que as duas estavam grávidas, no entanto, Martina ainda não estava aparecendo barriga; que, também, estava na festa ocorrida no domingo, dia 14/10/2012, ocorrida na Praça João Ursulo, e chegou a ver Martina e Ana Priscila na companhia de Bruno, Paulo, Moisés, Neto e outros meninos que a declarante não os conhece; que não sabe dizer porque mataram as meninas; que não tem como dizer porque mataram as meninas; que não tem como dizer quem foram os autores dos homicídios que vitimaram as meninas; que durante a festa não viu as meninas discutirem com nenhuma pessoa. (fls. 59/60) (grifei).

Que não participou do homicídio de Martina e Ana Priscila; que ouviu falar pela rádio sobre o homicídio; que não conhece “Luquinha”, nem Bruno; **que não conhece uma casa onde funciona uma boca de fumo, próximo a sua casa, na Agrovila;** que na Delegacia falou que Lucas e Bruno ficavam na esquina, subindo para a sua casa; **que nunca conversou com Martina ou com Priscila; que ouviu falar por um pessoal que Bruno deu uma surra em Ana Priscila e que esta estava grávida; que ouviu falar que por causa dessa surra Ana Priscila havia perdido a criança; que, embora tenha ouvido esses comentários, afirma que não sabia quem eram as vítimas; que ouviu comentário que era só uma que estava grávida;** que nunca namorou com nenhum dos representados; que não conhece “Gaguinho” nem de vista; que conhece de vista apenas Lucas e Bruno; que todos os outros envolvidos a depoente não conhece nem de vista; que nada tem contra Lucas nem este contra a depoente; que não sabe dizer porque este a indicou como uma das participantes do homicídio; que já ouviu falar de “Gaguinho” mas não o conhece; que não conhece “Equinho” e Thiaguinho [...] que não frequentava a residência apontada pelos representados como local de encontro para práticas sexuais, situada no bairro Agrovila; que nunca manteve relações sexuais com nenhum dos representados; que sequer os conhecia e não mantinha vínculo de amizade com este; que não sabe

dizer se os representados viviam agrupados e mantinham amizade; que não levou as vítimas ao Açude do Mato; **que não viu as vítimas hospedadas em nenhuma casa na Agrovila; que não sabe dizer o motivo pelo qual as vítimas foram assassinadas** [...] que nunca foi ao Sítio Açude Mato nem conhece este local [...] (fls. 276/277) (grifei).

A testemunha **M.J.N. da S.** confirmou, perante a autoridade judicial, que as duas representadas supramencionadas teriam passado o período matutino em sua residência:

Que as adolescentes no dia dos fatos estiveram na casa da depoente, sendo que Natália chegou às 08h00 e Jéssica às 13h00; que Natália almoçou na casa da depoente; que as meninas saíram por volta das 18h00; que as adolescentes estudam à noite; que as adolescentes foram para a escola; que na manhã do dia em que as meninas estavam na casa da depoente ouviu na rádio a notícia do homicídio das meninas e novamente viu a notícia no programa de samuca à tarde; que nunca viu nenhum das meninas conversando com os demais representados; que Jéssica foi até a casa da depoente por volta das 21h30 buscar sua bolsa de esmalte; que além das representadas e da depoente estiveram na sua casa a filha da depoente e Juliete; que viu quando as meninas saíram para o colégio e não estavam acompanhadas por nenhum rapaz; que nenhuma das representadas são usuárias de drogas [...] (fl. 319).

Sendo o mesmo dito por **Juliete Alves da Costa**:

Que as representadas Maria Jéssica e Maria Natália estavam no dia 15 de outubro na casa de Nina; que Natália chegou por volta das 08h00 e Jéssica às 13h00; que as meninas ficaram até às 18h, indo em seguida para casa tomar banho e ir para a escola; que é muito amiga das representadas; que conhece as representadas há 04 anos; que, neste dia, em que esteve na casa de Nina com as adolescentes, escutou pela manhã a notícia do assassinato das vítimas; que estavam na casa de Nina a depoente, as representadas e a filha da dona da casa; que a depoente chegou na casa de Nina às 07h00; que tomou conhecimento do homicídio através da rádio de

Sapé; que não se recorda qual é o programa, mas passa às 07h00 da manhã [...] que viu as meninas saindo de casa para o colégio; que as duas meninas voltaram à casa de Nina para pegar esmalte. (fl. 320).

Sublinha-se, novamente, que o ato infracional foi praticado às 17h00 do dia 15 de outubro, razão pela qual não haveria como ter sido ele noticiado no período da manhã ou da tarde, como relatado pelas testemunhas supramencionadas.

Por sua vez, **L.M. dos S.**, conhecida como “Adriele”, assim como as demais, a todo o tempo, negou sua participação:

Que nega qualquer participação no duplo homicídio que vitimaram as jovens Martina Faustino dos Santos e Ana Priscila Galdino da Silva, fato ocorrido no último dia 15/10/2012; que no dia de hoje foi apreendida e conduzida a esta Delegacia de Polícia por força de um mandado judicial expedido contra a sua pessoa, onde está sendo acusada de participação do duplo homicídio acima mencionado; que não ouviu nem comentários de quem poderia ter sido os autores dos homicídios mencionados; que não ouviu nem através de programas de televisão quem poderia ter sido os autores dos homicídios mencionados; que não ouviu nem através de programas de televisão quem eram os autores dos homicídios; que não sabe dizer nem se já foi alguém preso ou apreendido acusado deste fato; que não sabe dizer se funciona uma boca de fumo na casa que fica localizada ao lado da casa de sua avó, no bairro da Agrovila; que não sabe dizer se Bruno, Luquinha, Paulo, Moisés, Neto, Leo Chupeta, Tiaguinho e Equinho frequentavam a referida casa da boca de fumo da Agrovila; que chegou a ver as meninas dos homicídios mencionados no bairro da Agrovila mas não sabe dizer em qual casa as meninas ficavam; que via as meninas durante uns dois dias; **que nega que frequentava a casa onde funcionava a boca de fumo na Agrovila; que nega que, juntamente com sua irmã Jéssica (Ge) e Natália, tenha levado as vítimas para o “cheiro do queijo”,** ou seja, levar para a morte; que afirma que nunca viu os meninos da Agrovila com armas na mão, nem nunca lhe pediram para guardar armas ou drogas; que

não sabe dizer porque estavam guardando armas ou drogas; que não sabe dizer porque estão acusando os meninos: Bruno Luquinha, Equinho, Tiaguinho, Leo Chupeta, Neto, Moisés e Paulo; que não foi à festa ocorrida na Praça João Ursulo no dia 14/10/2012; que chegou a ver as meninas vítimas dos citados homicídios na casa onde funcionava a boca de fumo por cerca de cinco dias; que não viu nem tomou conhecimento da surra que Bruno teria dado numa das meninas; **que não sabe dizer porque mataram as meninas; que não tem como dizer quem foram os autores dos homicídios que vitimaram as meninas.** (fls. 63/64) (grifei).

Que não participou do homicídio das vítimas; que conhece Maria Natália e Maria Jéssica [...] que no dia 15 de outubro não se encontrou nem com Jéssica, nem com Natália; que elas estudam no EMOAP; que conhece Gaguinho, Equinho, Thiaguinho de vista e que Lucas mora perto da sua casa mas não tem intimidade com ele; que não conhece Neto e Maicon; que sabe dizer que Paulo estuda no EMOAP; que não conhecia as vítimas Ana Priscila e Martina; **que nunca as viu nem encontrou com elas**; que não sabe onde é o Açude do Mato; que nada tem contra Thiaguinho, nem este contra a depoente; que não é usuária de drogas; que nada tem contra Gaguinho; que não conhece Bruno; **que nunca viu Martina e Ana Priscila na Agrovila**; que não confirma que mantinha contato com os representados no bairro da Agrovila e que frequentava uma casa no local onde supostamente mantinham relações sexuais; que não sabe dizer se os representados formavam um grupo na Agrovila e se eram amigos; que não sabe dizer porque os representados envolveram a depoente no assassinato das vítimas; que não sabe dizer porque as vítimas foram assassinadas; que não sabe qual é essa casa, que é vizinha a sua, que os representados frequentam e onde, supostamente, funciona uma boca de fumo; **que não saiu de casa no dia dos fatos e que sequer foi a casa de uma vizinha chamada “Nina”**; que não sabe dizer o motivo pelo qual as vítimas foram assassinadas; que não foi à festa de rua ocorrida no dia 14 de outubro; que no dia 14 de outubro encontrava-se com febre; que não sabe informar se as meninas assassinadas frequentavam o açude do mato; que não sabe informar quais eram os parentes das vítimas; que não sabe quem eram seus pais ou irmãos; que não conhece o presidiário conhecido por “Paulista”; que não conhece Léo Chupeta; que não conhece o local onde ocorreram os fatos [...] (fls. 278/279) (grifei).

De suma importância para a validade das confissões extrajudiciais, lê-se a declaração prestada em Juízo pela testemunha **Marcos Felipe Soares de Oliveira**, Conselheiro Tutelar no município de Sapé:

[...] **que participou das inquirições dos representados na esfera policial; que percebeu que nenhum dos adolescentes confessaram a prática infracional embora tenham debitado a prática deste uns aos outros; que participou das inquirições, tendo sido o último a assinar os termos de declarações; que durante as inquirições, nenhum dos adolescentes foi torturado ou sofreram ameaças por parte da autoridade policial; que não houve qualquer tipo de constrangimento por parte dos agentes da polícia civil (amostra de sacos, fios para choques ou promessas de morte a estes, caso não contribuíssem para as investigações); que cada um culpava os demais e os demais culpavam aquele que inicialmente tinha tentado se esquivar; que os adolescentes citados eram: Gaguinho, Lucas, Erick; que não se recorda se Thiaguinho, irmão de Erick foi mencionado; que se recorda da menção de Lucas; que não se recorda de terem mencionado Neto, Maicon e Paulo; que não se recorda de terem mencionado Paulo; que se recorda de os adolescentes terem reportado outras pessoas desaparecidas; que se recorda que haviam 03 menores meninas envolvidas, sendo que não sabe especificar os nomes destas; que Gaguinho em seus relatos informavam que as 03 meninas levaram as vítimas ao açude onde foram executadas pelos demais representados; que ouviu dizer na Delegacia que os representados viviam agrupados na Agrovila; que já ouviu falar que Gaguinho era envolvido com o tráfico de drogas; que, de igual modo, ouviu falar que Luquinhas era envolto com o tráfico de drogas; que não ouviu dizer do envolvimento dos demais no tráfico de drogas aqui de Sapé; que Gaguinho informou que o motivo do assassinato consistiria em dívidas resultantes do narcotráfico; que ouviu dizer que o presidiário chamado Paulista teria mando executar ou executado o homicídio; que ouviu dizer que este presidiário tinha envolvimento com uma das meninas assassinadas; que ouviu dizer que Paulista era o chefe do grupo que executou as vítimas; que possuem envolvimento com atos infracionais: Gaguinho e Lucas; que em relação aos demais não sabe dizer**

sobre seus comportamentos; que não sabe dizer se as vítimas dias antes do ato infracional haviam ficado hospedadas na residência mantida pelos representados no bairro da Agrovila; que não lembra quais os adolescentes que estavam se culpando; que Lucas foi para o CEA em razão de um porte de arma e Gaguinho, o depoente não se recorda qual ato infracional cometido por aquele; que não se recorda se presenciou a oitiva de Paulo César na Depol; que não conhece todos os menores envolvidos no ato; que se recorda que alguns dos envolvidos embora tenha negado envolvimento com o crime, confessaram estar no local dos fatos; que não acompanhou os depoimentos das meninas, pois só acompanhou os depoimentos daqueles que estavam sem familiares; que não conhece as meninas envolvidas e também não conhecia as vítimas (fl. 308) (grifei).

Diante de todo o exposto, não há como se acolher o argumento de ausência ou fragilidade probatória dos autos para a prolação de uma sentença condenatória, uma vez que, ao contrário do alegado, o que se observa no presente caderno processual é a segura conclusão de que os representados – ora apelantes – executaram ou, ao menos, participaram do ato infracional praticado contra as vítimas fatais.

Ora, o art. 5º, XLII da CRFB/1988 leciona que responderá pela prática de crimes hediondos os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. Norma legal essa que se amolda perfeitamente ao que dispõe o artigo 29 do Código Penal: “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.”

Os mesmos fundamentos não de ser aplicados quando da prática de ato infracional equiparado a um crime enquadrado como hediondo.

Dito isso, pelo que se capta dos autos, a vítima A.P. tinha um envolvimento com “Paulista”, presidiário dono da boca de fumo da Agrovila, gerenciada pelo menor representado “Luquinha”.

O motivo para a prática do ato infracional não ficou bem esclarecido sendo apresentadas as seguintes versões: as vítimas teriam consumido drogas sem pagar, A.P. teria traído “Paulista”, A.P. teria abortado um filho de “Paulista”, ou M. teria mandado o Paulista “tomar no cu”.

No entanto, conclui-se claramente nos autos que as representadas Jê, Natália e Adriele foram responsáveis por levar as vítimas até o local chamado de “cheiro do queijo”, onde foram assassinadas.

Estavam no local, além das meninas retromencionadas, os menores: Erick e Thiaguinho (irmãos), Jefferson Bruno, “Maicon”, “Luquinha”, “Equinho”, Neto, Paulo, Moisés e “Leo Chupeta”.

Apesar de haver divergência quanto a participação de Thiaguinho, Moisés, “Maicon”, “Luquinha” e “Leo Chupeta” na efetiva execução do ato infracional (disparos), não há dúvidas quanto ao fato de que Bruno, Neto e Paulo foram responsáveis pelos disparos que subtraíram a vida das vítimas, o que não retira a responsabilidade dos demais pelo ocorrido haja vista que podiam – aliás, deviam – tê-lo evitado, todavia, optaram por se omitirem.

A par do exposto, há de ser mantida a procedência da representação, por todos os seus termos, uma vez que o julgamento se baseou em provas convincentes, produzidas na fase inquisitorial e confirmadas por outras em sede judicial.

No que pertine à modificação da medida socioeducativa adotada (internação), transcrevo o seguinte trecho da sentença vergastada:

Constata-se que o ato infracional praticado pelos adolescentes possui natureza grave, eis que importou violência à pessoa e culminou na morte desta. Essa conjuntura, conforme dispõe o art. 122 do ECA, em seu inciso I, autoriza a imposição da medida socioeducativa de internação.

É bem verdade que a internação é medida excepcional, devendo ser aplicada somente quando não houver outra mais adequada. Mas, também o é que se trata, aqui, de adolescente cuja personalidade vem sendo deveras comprometida pelo envolvimento com pessoas que têm por habitualidade a prática de condutas delitivas e que demonstrou, quando ouvido, evidente insensibilidade ao grave fato de uma vida haver chegado ao fim em razão de sua conduta. Por isso é que reputo inócuas à sua reeducação as medidas previstas nos incisos I a V do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Induvidosamente, a situação dos adolescentes [...] torna imperativa a imposição de medida mais severa a fim de reeducá-los pois a personalidade destes mostra-se – através da insensibilidade com as regras inerentes ao meio social – revestida da instabilidade e imaturidade para o convívio em sociedade.

[...]

Dessa forma, no caso em tela, a coação contra a liberdade dos menores ser-lhe-á mais benéfica, pois, com a imposição desta, passará aos estudos e ficará apartado das companhias que porventura tenham contribuído para o desvirtuamento do seu caminho.

A internação impõe-se, outrossim, com vistas à proteção à sociedade, tendo em vista a periculosidade do menor. [...]

Diante dessas ilações e com amparo no art. 122, I do ECA, aplico aos adolescentes [...] a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL por prazo indeterminado (até 03 anos), com reavaliação semestral, mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela unidade competente, por ser a mais adequada a sua condição pessoal e ao caso concreto. (fls. 346/348)

Inicialmente, há de se ressaltar que as medidas socioeducativas, por sua natureza, possuem caráter pedagógico e vinculam-se a finalidade de, a um só tempo, servir à reeducação e à ressocialização do menor.

Ademais, o §1º do art. 112 do ECA leciona que a medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

À vista disso, a substituição da internação para qualquer outra

medida socioeducativa só se viabiliza **se a natureza da infração e as condições psicossociais dos representados o recomendarem**, o que não é o caso em atento uma vez que a prática de ato infracional análogo ao homicídio qualificado, praticado contra duas vítimas, ambas menores, e punível com reclusão, por si só, evidencia a periculosidade dos agentes, o que faz impor sua internação, nos moldes perfilhados no inciso I do art. 122 do ECA.

Ademais, evidencia-se que os adolescentes se encontram em franco processo de marginalização, uma vez que todos estão, de algum modo, envolvidos com uma boca de fumo da região, comandada por um presidiário, a denotar que as medidas em meio aberto não lhe surtirão qualquer efeito.

No que concerte ao pedido subsidiário de alteração do período de apresentação dos relatórios de semestral para trimestral, há de se atentar que, nos termos do art. 94, XIV e art. 121, § 2º, ambos da Lei 8.069/1990, a reavaliação dos adolescentes sujeitos ao cumprimento de medida socioeducativa será realizada, no máximo, a cada 06 (seis) meses, de modo que não assiste direito subjetivo ao infrator para que o referido prazo seja reduzido.

O prazo para a realização da reavaliação da medida de internação deve ser determinado pelo julgador, conforme entendimento próprio, mediante a discricionariedade que lhe faculta a Lei, considerando não só a gravidade da infração em abstrato, mas também as circunstâncias específicas do caso, desde que não ultrapassado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Aliás, o prazo mencionado no referido dispositivo se mostra pertinente e atende ao princípio da brevidade das medidas socioeducativas, pelo que não se vislumbra qualquer tipo de prejuízo ao apelante diante da ausência de redução do lapso da reavaliação da medida.

Desse modo, a medida socioeducativa de internação restou

plenamente justificada, compatibilizando-se com a capacidade dos adolescentes representados de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, não merecendo, assim, a sentença vergastada qualquer reforma, nem mesmo no que concerne ao lapso temporal para a apresentação dos relatórios.

Forte em tais razões, **nego provimento** aos apelos.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal, relator, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos e Carlos Martins Beltrão Filho. Presente à Sessão o Exmo. Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2017.

Des. João Benedito da Silva
RELATOR